

LEI MUNICIPAL Nº. 1365, DE 09 DE JANEIRO DE 2012

"Autoriza contratações emergenciais de caráter temporário, para atender necessidades nos serviços da Educação e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atuar nas áreas da Educação, em serviços do Ensino Fundamental, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Professor Municipal	15 Contratos	20 Horas	De acordo com o artigo 33 e § da Lei Municipal n.º 1292 de 23 de Dezembro de 2010, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Servente	07 Contratos	42 Horas	Equivalente ao Padrão "2" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.
Monitora de Escola de Educação Infantil	08 Contratos	42 Horas	Equivalente ao Padrão "4" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

Art. 2º - O prazo de vigência dos contratos será adequado ao ano escolar, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 3º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

- I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- II - Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;
- III - Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Adicionais nos termos da legislação municipal;
- VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS

Parágrafo Único – Para o Cargo de Professor é assegurado também gratificação de difícil acesso, séries iniciais e/ou classe especial, quando for o caso nos termos da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei, correrão a conta de recursos financeiros a seguir especificados:

05 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

05.02 – Despesas c/ Recursos do FUNDEB

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

05 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

05.01 – Despesas do Ensino Básico

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.04.00.00.00 – Contratação p/Tempo Determinado

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 09 de Janeiro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.